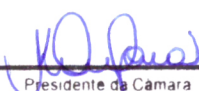




Câmara Municipal de
Careagu
CNPJ: 19.036.474/0001-11

PROJETO DE LEI N.º 04 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAGU-MG		
1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
—	—	23/02/2023
RESULTADO ☒ APROVADO ☐ REPROVADO		
 Presidente da Câmara		

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS – PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS – DO MUNICÍPIO DE CAREAGU, MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Autoria da Mesa Diretora: Karen de Campos Maia – Presidente
José Chamir de Oliveira – Vice-Presidente
Maurício Max Ueslei da Fonseca – Secretário

Art. 1º. Fica concedida a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais – do Município de Careagu, MG, em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE, apurado no período aquisitivo de janeiro à dezembro de 2022.

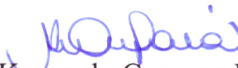
Art. 2º. Fica concedida a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Vereadores – do Município de Careagu, MG, em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE, apurado no período aquisitivo de janeiro à dezembro de 2022.

Art. 3º. O percentual apresentado é o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2022, através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme demonstrativo em Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei, disponível em www.ibge.gov.br/indicadores.

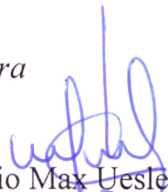
Art. 4º. As despesas geradas pela presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nas respectivas unidades do orçamento vigente.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 2023.


Karen de Campos Maia
Presidente da Mesa Diretora


José Chamir de Oliveira
Vice-Presidente da Mesa Diretora


Maurício Max Ueslei da Fonseca
Secretário da Mesa Diretora



Câmara Municipal de
Careacu
CNPJ: 19.036.474/0001-11

TABELA INPC 2022

Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Data	Índice no Mês %	Variação no Ano %	Acumulado 12 meses %
dezembro/2022	0,69	5,93	5,93
novembro/2022	0,38	5,21	5,97
outubro/2022	0,47	4,81	6,46
setembro/2022	-0,32	4,32	7,19
agosto/2022	-0,31	4,65	8,83
julho/2022	-0,60	4,98	10,12
junho/2022	0,62	5,61	11,92
maio/2022	0,45	4,96	11,90
abril/2022	1,04	4,49	12,47
março/2022	1,71	3,42	11,73
fevereiro/2022	1,00	1,68	10,80
janeiro/2022	0,67	3,42	10,60

Fonte: <https://www.idinheiro.com.br/tabelas/tabela-inpc/>



Careacu, 10 de Fevereiro de 2023.

Prezados Senhores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Careacu, MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta nesta oportunidade o incluso projeto de lei que trata da recomposição do subsídio dos Agentes Políticos do Município de Careacu, MG, para a devida apreciação e aprovação.

Trata-se de uma determinação legal nos termos do inciso X do artigo 37 c/c §4º do artigo 39 da Constituição Federal.

37, X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

39, § 4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Em consonância com o artigo supra, estamos concedendo a recomposição geral anual, retroagindo a aplicação à 1º de janeiro de 2023. O índice que está sendo aplicado é o da inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2022, medida pelo INPC do IBGE: 5,93%.

Ressaltamos que, observada a previsão orçamentária e as disposições na Lei de Responsabilidade Fiscal para o presente exercício e considerando que nos termos do parágrafo 6º do artigo 17 e do inciso I do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, *in verbis*, a revisão geral assegurada constitucionalmente não compreende a noção de geração de despesa, dispensando a apresentação do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

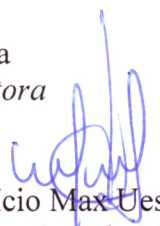
Parágrafo único: *Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para que o projeto seja apreciado em regime de urgência, em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais.


Karen de Campos Maia
Presidente da Mesa Diretora


José Chamir de Oliveira
Vice-Presidente da Mesa Diretora


Maurício Max Ueslei da Fonseca
Secretário da Mesa Diretora